

COORDENADOR DE GESTÃO PEDAGÓGICA	
UNIDADE ESCOLAR	Escola Estadual Parque Cento e Vinte II
Quantidade de Vagas	01 Vaga de Coordenador de Gestão Pedagógica
Requisitos para o exercício da COORDENADOR DE GESTÃO PEDAGÓGICA (Artigo 2º da Resolução Seduc- 53/2022)	<p>A função de Coordenador de Gestão Pedagógica será exercida por docentes titulares de cargo ou ocupantes de função-atividade, desde que preencham os seguintes requisitos:</p> <p>I – contar com, no mínimo, 3 anos de experiência de docência na rede estadual de ensino;</p> <p>II – ser portador, preferencialmente, de diploma de licenciatura plena em pedagogia;</p> <p>§1º – É vetada a designação de Coordenador de Gestão Pedagógica ao docente contratado nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16-07-2009.</p> <p>§2º – O docente classificado na unidade escolar terá prioridade na indicação para designação como Coordenador de Gestão Pedagógica.</p> <p>§ 3º – Em caso de indicação de docente não classificado na forma estabelecida para as designações, a que se refere o §2º deste artigo, deverá ser exigida a apresentação de anuência expressa do superior imediato do docente na unidade escolar de origem, previamente ao ato de designação.</p>
Artigo 4º – Constituem-se atribuições do docente designado Coordenador de Gestão Pedagógica	<p>I – atuar como gestor pedagógico, com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos;</p> <p>a) O acompanhamento será realizado através do apoio presencial – Portaria do coordenador de 27/07/2023.</p> <p>b) O planejamento, acompanhamento e avaliação será realizado através do plano de aula do professor, análise do Painel Escola Total, com devido acompanhamento das Plataformas Digitais.</p> <p>II – orientar o trabalho dos docentes, nas reuniões pedagógicas e no horário de trabalho coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula, observadas as sequências didáticas de cada ano, curso e ciclo;</p> <p>III – ter como prioridade o planejamento, a organização e o desenvolvimento de atividades pedagógicas, utilizando os materiais didáticos impressos e os recursos tecnológicos, sobretudo os disponibilizados pela Secretaria da Educação;</p> <p>IV – apoiar a análise de indicadores de desempenho e frequência dos estudantes para a tomada de decisões visando favorecer melhoria da aprendizagem e a continuidade dos estudos.</p> <p>V – coordenar as atividades necessárias à organização, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à análise dos resultados dos estudos de reforço e de recuperação;</p> <p>VI – decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes e/ou dos componentes curriculares, a conveniência e oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar, e a formação de classes de recuperação contínua e/ou intensiva;</p> <p>VII – orientar os professores quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares, pertinentes às áreas do conhecimento e</p>

	<p>componentes curriculares que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino;</p> <p>VIII – coordenar a elaboração, em parceria com os Gestores da Unidade Escolar, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com os professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;</p> <p>IX – tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem:</p> <p>a) a participação proativa de todos os professores, nas aulas de trabalho pedagógico coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas;</p> <p>b) a vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades, bem como às práticas metodológicas utilizadas pelos professores;</p> <p>c) as abordagens multidisciplinares, por meio de metodologias significativas para os alunos;</p> <p>d) a divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem-sucedidas, em especial as que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados na escola.</p>
Recebimento de propostas	<p>Período: 04/10/2024 até 11/10/2024</p> <p>Entregar via email: e924167a@educacao.sp.gov.br , a/c Claudia Maria da Silva (Diretora Escolar)</p> <p>Apresentação da Proposta de Trabalho contendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Identificação completa incluindo descrição sucinta de sua trajetória escolar e de formação, bem como, suas experiências. ✓ Justificativa e resultados esperados, incluindo diagnóstico fundamentado por meio de resultados do SARESP, ou de outras avaliações externas. ✓ Objetivos e descrição sintética das ações que pretende desenvolver. ✓ Proposta de avaliação e acompanhamento do projeto e as estratégias para garantir o seu monitoramento e execução com eficácia.
Entrevista na U.E.	Data: A combinar
Atribuições do docente designado para o exercício da função gratificada de Coordenador De Gestão Pedagógica	Artigo 4º- Resolução Seduc- nº 53, de 29/06/2022 – Dispõe sobre a função de Coordenador de Gestão Pedagógica e dá providências correlatas.